

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 169.089/2015-CEL/SEMED/PMM
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 067/2015-CEL/SEMED/PMM.

Recorrente: CATALINA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 14.778.224/0001-33
I.E.: 15.357.432-1
End.: Av. Mangueirão N 03, Bairro Mangueirão, CEP.: 66.640-480, Belém-PA
E-mail: comercialcatalina@gmail.com
Fone: (0XX91) 3115-5228
Representante Legal: CREONE DE ARAÚJO CHAVES GOES

Pedimos que o Pregoeiro do certame em epígrafe reconsidere a decisão que inabilitou esta recorrente neste item pelos motivos abaixo:

No dia 20/10/2015 às 15:50 hrs fomos convocados pelo Pregoeiro para apresentar proposta e documentos para este item via sistema conforme condição 8.2.1. do Edital. Já no dia 21/10/2015, com fundamento na condição 8.2.1.2 resolveu a CEL por inabilitar esta recorrente sob alegação de ter cumprido o prazo editalício.

Ocorre que assim exigia o ato convocatório em seu item 9.1.4.3.:

“Os licitantes quando convocados a apresentarem proposta impressa e não contemplarem todos os itens aos quais participou na sessão eletrônica, terá a proposta desclassificada para o item não contemplado”.

E está licitante em estrita obediência a exigência acima, enviou em 09/10/2015 anexo ao sistema com os seguintes documentos:

- 1 – Proposta de preços para os itens : 1,2,7,25,40,53 e 54;
- 2- Alvará;
- 3 – Balanço Patrimonial;
- 4 – Termo de Abertura e encerramento do livro diário;
- 5 – Atestado de capacidade técnica: Capitão Poço e Ananindeua;
- 6 – Catálogo FAK e Só Aço;
- 7 – DHP contador;
- 8 – Certidão de ações cíveis;
- 9 – CRF – FGTS;
- 10 – CNDT.

A veracidade da informação acima pode ser verificada pelo próprio pregoeiro no sistema, inclusive sendo esta licitante uma das poucas participantes a cumprir o que determina o item 9.1.4.3 do edital e enviou proposta para todos os itens que participou, inclusive aqueles em que não ficou com o melhor preço após o encerramento aleatório.

Ora Senhor Pregoeiro, se no dia 09/10/2015 já havíamos enviado proposta para o item 25, como pode no dia 21/10/2015 sermos inabilitados sob essa justificativa, ainda mais por que nesta data até os originais já estavam de posse do pregoeiro conforme afirmou no sistema.

Assim sendo, não podemos ser inabilitados para este item, até por uma questão de justiça, tendo em vista que esta licitante foi diligente ao enviar sua proposta em consonância com o item 9.1.4.3. do ato convocatório e em hipótese alguma deve ser punida. Ante o exposto, pedimos que reconsidere sua decisão e adjudique o referido item a quem de direito, CATALINA COMÉRCIO LTDA. E nos termos do § 4º, do art. 109 da Lei 8666/93, em optando o Pregoeiro pela manutenção de sua decisão, faça subir a autoridade superior esta peça recursal, devidamente informada, para que esta resolva por alterar ou manter a decisão deste Pregoeiro.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.

CATALINA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
Creone de Araújo Chaves Goes
Representante Legal

Fechar